

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SALDO REMANESCENTE Nº 019/2023
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA– SRP Nº 001/2022**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e o Sr. **Hudson Aparecido Almeida**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Gerônimo Aguiar, nº 210 B, Bairro das Pedras, São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 839.519.706-34, doravante denominada **Município** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual 14167 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual 42.408 de 08 de março de 2002, Decreto Estadual 43.653 de 12/11/2003, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

DETENTORA: RODRIGO PEREIRA SILVA EIRELI

Endereço: Rua Marcos Ribeiro, nº644, Bairro Santos Reis, CEP: 39.401-167 – Montes Claros – MG.

CNPJ: 33.651.895/0001-83

Representante Legal: Rodrigo Pereira Silva

CPF: 087.755.176-63

Endereço: Rua Aliança, nº129, Bairro Alterosa, CEP:39.403-027 – Montes Claros – MG.

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

| ITEM | QUANT | UND | DESCRIÇÃO | DESCRIMINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS | MARCA | V. UNT | V. TOTAL |
|------|-------|-------|--|--|---------------|------------|---------------|
| 1. | 137 | Serv. | Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, incluindo os materiais à manutenção. Incluindo lavagem da evaporação e condensadora (limpeza, higienização e lubrificação). | Splint de 12.000 (doze mil) btus | Não aplicavel | R\$ 240,00 | R\$ 32.880,00 |
| 3. | 06 | Serv. | Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, incluindo os materiais | Splint de 24.000 (vinte e quatro mil) btus | Não aplicavel | R\$ 250,00 | R\$ 1.500,00 |



| | | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | à manutenção. Incluindo lavagem da evaporação e condensadora (limpeza, higienização e lubrificação). | | | | |
| VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 34.380,00 (TRINTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E OITENTA REAIS). | | | | | | | |

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006, **com exceção do item 01 que será aberto para ampla competitividade, objetivando a Prestação de serviços de instalação e mudança de ar condicionado. Prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, freezer, congelador e bebedouro, para atender as necessidades das diversas secretarias, que compõe a esfera administrativa**, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I.

CLAUSULA SEGUNDA - PROPOSTA

2.1 Os licitantes, que participarem do presente pregão se submetem as seguintes condições:

2.1.1- O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO.

3.1. Fica indicado o servidor **Sr. Milton Tardiê Nunes Ferreira**, inscrito no CPF: 061.731.716-00, como responsável para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

20104.122.0001.2110 MANUTENCAO DE CONV.POLICIA MILITAR
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 3749
020104.122.0001.2125 MANUTENCAO DE CONV.POLICIA CIVIL
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 4342
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 4348
020204.122.0001.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DO RH
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 2997
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15010000
020510.122.0003.2035 MANUT. ATIV. DA SECRET. SAÚDE
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 3994
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 3043
020610.301.0003.2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 3103
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16000000 3174
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16210000 3696
020610.301.0003.2048 MANUT. PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16000000 3156
020610.302.0003.2080 MANUT. ATIVID. DO CAPS
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16000000 3162
020610.304.0003.2041 MANUT. DAS ATIVID. VIGILAN. EM SAÚDE
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16000000 3140
020610.305.0003.2042 MANUT.ATIVID.DE VIGILAN. EPIDEMIOLOGIC
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16000000 3093
020708.122.0002.2025 MANUT. ATIV. SECRETA. ASSIST. SOCIAL
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 3194
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 3200
020708.243.0002.2115 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FIA
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 4157
020808.122.0022.2099 GESTÃO DO SIST. ÚNICO ASSIST.SOCIAL-SUAS
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16600000 3258
020808.244.0020.2034 MANUT. DAS ATIVIDADES DO CRAS / PAIF
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16600000 3238
020904.122.0008.2024 MANUT.DA DEPTO.ESPORTE,LAZER
020912.122.0004.2074 MANUT. ATIVIDADES SECRET. EDUCACAO
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000001 3319
020912.361.0004.2051 MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL REC.PRÓPRIOS
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000001 3360
020912.361.0004.2053 MANUT. DO ENS. FUNDAMENTAL - FEB40
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15400000 3425
020912.361.0004.2063 MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO QSE

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15500000 3325
020912.364.0004.2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UAB
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 3410
021013.392.0001.2006 MANUT.DAS ATIVID.DA SEC. MUN. DE CULTURA
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 3829
021120.122.0006.2007 MANUT. ATIV. DA SECRET. AGRIC. INDUSTR
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 3497
021204.122.0007.2011 MANUT.DAS ATIV. DA SEC.DE INFRAESTRUTURA
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 3515
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 17510000 3556

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

5.2 O contrato administrativo poderá ser aditivado em conformidade com o que preceitua o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração Pública realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados neste contrato.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração Pública promover as negociações junto aos fornecedores.

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação deste contrato de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 descumprir as condições do contrato;

6.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

6.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.7.1, 3.7.2 e 3.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1 por razão de interesse público; ou

6.9.2 a pedido do fornecedor.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento das despesas decorrente de fornecimento dos objetos descritos no quadro acima, será efetuado pela Tesouraria do Município, através DOC OU TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a contar da data da nota fiscal fatura, acompanha da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pela Administração e acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- 8.1. Indicar Comissão de Fiscalização e Recebimento, responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- 8.2. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.
- 8.3 Efetuar os devidos pagamentos de acordo ao estabelecido no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o objeto licitado seja executado de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
- 9.2. Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 9.3. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;
- 9.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.
- 9.5. Contratar com a Prefeitura, nas condições previstas no edital do PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA– SRP nº 001/2022, e o preço registrado na Ata, os produtos objeto deste ajuste.
- 9.6. Manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total estimada de **R\$ 34.380,00 (Trinta e quatro mil e trezentos e oitenta reais)**, correspondente à aquisição dos materiais, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira desta ata.
 - 10.1.1 Os preços referidos de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de serviços do objeto de modo à constituírem a únitotal contraprestação pela execução do contrato.
 - 10.1.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dias do mês subsequente, contados da data do Atestado de Recebimento, diretamente no Banco do Brasil, em conta corrente da Contratada, acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - SANÇÕES

- 11.1. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal 8.666, de 13 de junho de 1993, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.
- 11.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 obedecerá ao disposto nesta Cláusula.
- 11.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:
 - 11.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

11.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.4. O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

11.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

11.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP.

11.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

11.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

11.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.6. Os materiais não aceitos deverão ser substituídos dentro do prazo fixado pela administração do Município, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.

11.7. O pedido de prorrogação de prazo para entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Edital.

11.8. As multas referidas nesta ARP não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

11.8.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

11.8.2. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

11.8.3. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

12.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dado por encerrada o presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2022 com seus Anexos e a proposta da Contratada;

São João da Ponte - MG, 24 de Fevereiro de 2023.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Hudson Aparecido Almeida
Secretario Municipal de Administração e Recursos Humanos

Representante Legal: Rodrigo Pereira Silva
CPF: 087.755.176-63
Razão Social: RODRIGO PEREIRA SILVA EIRELI
CNPJ: 33.651.895/0001-83

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº: